TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
PUBLICADO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO Nº 113
DATA: 21/6/2019

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
PUBLICADO NO B.I. Nº 118
DE 21/6/2019 ÀS FLS. 121

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

PAD nº 6.920/2019
Convênio n.º 20/2019

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ** E A **SOCIEDADE COMUNITÁRIA DE RECICLAGEM DE LIXO DO PIRAMBU- SOCRELP**.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ,** com sede na Rua Jaime Benévolo, n.º 21, Centro, CEP 60.050-080, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.026.531/0001-30, doravante denominado simplesmente TRE-CE, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO**, e, de outro lado, a **SOCIEDADE COMUNITÁRIA DE RECICLAGEM DE LIXO DO PIRAMBU - SOCRELP**, com sede na Rua General Costa Matos, nº 08, A – Bairro Jacarecanga, nesta capital, CEP 60310-690, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.118.784/0001-57, Telefones: (85) 3221-4678, 986130768, doravante denominado simplesmente **SOCRELP**, neste ato representado por sua Presidente, **JANETE CABRAL ALVES**, brasileira, catadora inscrita no CNPJ sob o n.º 389.469.753/15,residente e domiciliada em Fortaleza/CE, à rua General Costa Matos, 164, Altos – Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP: 60310-690, resolvem firmar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, com fundamento no art. 24, XXVII da Lei 8.666/93, conforme Processo Administrativo Digital n.º 6920/2019 do TRE-CE, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam e ratificam.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente Termo de Cooperação a SOCRELP, Sociedade Comunitária de Reciclagem de Lixo do Pirambu, sem fins lucrativos e com as finalidades reconhecidas em estatuto próprio, efetuará a prestação de serviços de recolhimento e destinação dos resíduos eletrônicos recicláveis e outros descartados pela Justiça Eleitoral do Ceará e não coletados pela Associação dos Catadores do Jangurussu -ASCAJAN, com quem este Tribunal mantém o Convênio 16/2016, de acordo com as normas exigidas pela legislação vigente.

I – LOCAL DA EXECUÇÃO: O recolhimento se dará na cidade de Fortaleza-CE.
II – POSTO DE COLETA: Depósito da BR116 - Km 6, nº 2555, módulos 11 e 16, Bairro Cajazeiras.
III – PERIODICIDADE: Por demanda.

Allander

DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA SEGUNDA - Como forma de mútua cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, constituem atribuições das Partes:

I - DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ:

a) acompanhar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do acordo;

b) disponibilizar os resíduos eletrônicos recicláveis e outros para recolhimento da SOCRELP.

II – SOCIEDADE COMUNITÁRIA DE RECICLAGEM DE LIXO DO PIRAMBU-SOCRELP.:

a) recolher os resíduos recicláveis descartados pela Justiça Eleitoral do Ceará;

b) disponibilizar, por si ou por terceiros, prensa, mesa para separação, máquina de triturar papel e balança de 2000Kg, garantindo o acompanhamento de servidor do TRE-CE, se for necessário, durante o recolhimento, transporte e destinação final, assegurada a publicidade do ato.

DO GERENCIADOR

CLÁUSULA TERCEIRA - Caberá a fiscalização e acompanhamento do presente Termo de Cooperação à **Seção de Equipamentos – SEQUI do TRE-CE** .

Parágrafo Primeiro – Compete ao fiscal administrar a execução do objeto deste Termo de Cooperação, informar com a antecedência necessária o término do ajuste, bem como providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratempos que porventura venham a ocorrer.

Parágrafo Segundo - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Gerenciador deverão ser solicitadas por este, em tempo hábil, à autoridade superior, para adoção das medidas que julgar convenientes.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUARTA - O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido de pleno direito:

a) por qualquer das partes, na ocorrência de quaisquer motivos enumerados nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, observados os preceitos do artigo 79 e as conseqüências previstas no artigo 80, do mesmo diploma legal, no que couber;

b) em razão da superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível;

c) a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante denúncia escrita com 90 (noventa) dias de antecedência, contados a partir do recebimento do documento de denúncia,

mantidos inalterados os termos e as condições deste Termo de Cooperação no decorrer deste período.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA - O presente Acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - O presente Termo de Cooperação poderá ser modificado a qualquer tempo, desde que acordado pelas partes, mediante Termo Aditivo.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - O TRE-CE providenciará a publicação resumida do presente Termo de Cooperação no Diário Oficial da União e Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA OITAVA - É competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Fortaleza/CE, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente acordo.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Fortaleza, 30 maio de 2019.

HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MAXIMO
DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRE-CE

Janete Cabral Alves

JANETE CABRAL ALVES
PRESIDENTE - SOCRELP

Allander